

# **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

## **Capítulo I - Das Disposições Gerais**

Art. 1º. Este Regulamento disciplina as Atividades Complementares dos cursos de graduação da FACULDADE ANCLIVEPA SÃO PAULO.

## **Capítulo II - Das Atividades Complementares**

Art. 2º. As Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil do egresso, que possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado de trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 3º. As Atividades Complementares são concebidas para propiciar ao aluno a oportunidade de realizar, em prolongamento às demais atividades da matriz curricular, uma parte de sua trajetória de forma autônoma e particular, com conteúdos diversos que lhe permitam enriquecer o conhecimento propiciado pelo curso de graduação.

Art. 4º. Entende-se como Atividade Complementar toda e qualquer atividade, não compreendida nas atividades previstas no desenvolvimento regular dos componentes curriculares, obrigatórios ou eletivos, da matriz curricular do curso em que está matriculado na FACULDADE ANCLIVEPA SÃO PAULO, desde que adequada à formação acadêmica e ao aprimoramento pessoal e profissional do futuro profissional.

## **Capítulo III- Das Modalidades de Atividades Complementares**

Art. 5º. Consideram-se Atividades Complementares aquelas promovidas pela FACULDADE ANCLIVEPA SÃO PAULO, ou por qualquer outra instituição devidamente credenciada, classificadas nas seguintes modalidades:

I - Grupo 1: Atividades vinculadas ao ensino;

II - Grupo 2: Atividades vinculadas à iniciação científica;

III - Grupo 3: Atividades vinculadas à extensão;

IV - Grupo 4: Atividades vinculadas à representação estudantil.

Art. 6º. São consideradas atividades vinculadas ao ENSINO, no GRUPO 1, as seguintes:

I - frequência e o aproveitamento em componentes curriculares não incluídos na matriz curricular em que o aluno está matriculado na FACULDADE ANCLIVEPA SÃO PAULO, compreendendo a área do curso de graduação ou outras áreas do conhecimento;

II - exercício efetivo de monitoria na FACULDADE ANCLIVEPA SÃO PAULO, com formalização institucional e exigência de parecer final favorável do docente responsável;

III - exercício efetivo de estágio extracurricular em entidade pública ou privada, como processo de complementação da formação do aluno, e mediante comprovação fornecida pela instituição em que o interessado completou a exigência legal do estágio.

Art. 7º. São consideradas atividades vinculadas à INICIAÇÃO CIENTÍFICA, no GRUPO 2, as seguintes:

I - participação em projetos institucionalizados de iniciação científica como aluno colaborador; a participação em projetos de iniciação científica, orientado por docente pesquisador da área do curso de graduação com ou sem financiamento de instituições públicas ou privadas; ou, ainda, a participação em qualquer outra espécie de projeto de iniciação científica acadêmica comprovado;

II - trabalho de iniciação científica e de redação de artigo ou ensaio, publicado efetivamente em jornal ou revista acadêmica, impressa ou eletrônica, do qual será procedida a juntada de documento comprobatório respectivo;

III - participação em grupos de estudo de temas da área do curso de graduação ou afins, coordenados ou orientados por docentes da FACULDADE ANCLIVEPA SÃO PAULO;

IV - apresentação comprovada de trabalhos ou comunicações em eventos culturais ou científicos, individual ou coletivamente, em semanas de iniciação científica, seminários, e outros, organizados no âmbito da FACULDADE ANCLIVEPA SÃO PAULO ou em outras instituições de ensino superior, ou até mesmo fora do âmbito acadêmico;

V - comparecimento comprovado a sessões públicas de defesa de monografias, dissertações de mestrado ou de teses de doutorado, na área do curso de graduação ou afins, do qual será procedida a juntada de breve relatório.

Art. 8º. São consideradas atividades vinculadas à EXTENSÃO, no GRUPO 3, as seguintes:

I - participação em atividades de extensão promovidas pela FACULDADE ANCLIVEPA SÃO PAULO;

II - comparecimento comprovado a eventos científico-culturais, realizados fora do âmbito da FACULDADE ANCLIVEPA SÃO PAULO, mas cujo conhecimento teórico ou técnico seja conexo ao perfil e às habilidades da área do curso de graduação.

Art. 9º. É considerada atividade vinculada à REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL, no GRUPO 4, a participação efetiva em cargo de representação estudantil em entidade nacional ou estadual, na diretoria do Diretório Acadêmico e ainda nos órgãos colegiados da FACULDADE ANCLIVEPA SÃO PAULO, por período não inferior a 06 (seis) meses, computado apenas o período em que estiver efetivamente matriculado na FACULDADE ANCLIVEPA SÃO PAULO.

#### **Capítulo IV - Da Carga Horária a ser Integralizada**

Art. 10. O aluno deve desenvolver durante o ciclo acadêmico uma programação que totalize a carga horária mínima determinada na matriz curricular do curso em que está matriculado.

Parágrafo Único. A totalização das horas destinadas às Atividades Complementares é indispensável à colação de grau.

Art. 11. As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas em qualquer semestre ou período letivo, inclusive no período de férias acadêmicas, dentro ou fora do turno regular das aulas, sem prejuízo, no entanto, de qualquer das atividades de ensino ministrado no curso de graduação da FACULDADE ANCLIVEPA SÃO PAULO, que são prioritárias.

Art. 12. A escolha e a validação das Atividades Complementares devem objetivar a flexibilização curricular, propiciando ao aluno a ampliação epistemológica, a diversificação temática e o aprofundamento interdisciplinar como parte do processo de individualização da sua formação acadêmica.

Art. 13. Para assegurar seu caráter autônomo e flexível, as Atividades Complementares devem ser livremente escolhidas pelo aluno, observando o rol de possibilidades admitidas pela FACULDADE ANCLIVEPA SÃO PAULO.

§1º. O detalhamento das atividades, passíveis de aproveitamento como Atividades Complementares encontram-se no ANEXO ÚNICO deste Regulamento, com a respectiva descrição, carga horária aproveitada, as formas de comprovação, e percentuais máximos de horas para cada grupo.

§2º. Eventuais atividades que não constem do presente Regulamento, poderão, segundo análise do professor responsável pelo acompanhamento das Atividades Complementares, ser aproveitadas e mensuradas, bastando ao aluno interessado no aproveitamento, fazer o requerimento.

## **Capítulo V - Do Acompanhamento**

Art. 14. A programação das Atividades Complementares está sujeita a validação da Coordenação de Curso, mediante exame de sua compatibilidade com os objetivos do curso de graduação.

§1º. A validação das Atividades Complementares deve ser requerida pelo aluno, instruindo o pedido com a comprovação de frequência, comparecimento ou participação nas ações e eventos extracurriculares.

§2º. São consideradas válidas, independente de justificação do aluno ou de exame de compatibilidade, as Atividades Complementares oferecidas pela FACULDADE ANCLIVEPA SÃO PAULO, ou por ela referendada.

§3º. O processo de requerimento, comprovação e validação das Atividades Complementares fica registrado na Coordenação de Curso.

Art. 15. O acompanhamento das Atividades Complementares desenvolvidas pelos alunos é exercido por um professor vinculado ao corpo docente da FACULDADE ANCLIVEPA SÃO PAULO, indicado pela Coordenação de Curso e designado por ato do Diretor, competindo-lhe:

I - cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Regulamento;

II - cooperar com a Coordenação de Curso na elaboração do Programa de Atividades Complementares, dando-lhe ampla publicidade para os alunos;

III - acompanhar e controlar a participação dos alunos em ações e eventos promovidos pela instituição, que visem o aproveitamento como Atividades Complementares;

IV - apreciar e decidir a respeito da validade de documentos apresentados pelos alunos, que objetivem aproveitamento de ações e eventos externos como Atividades Complementares;

V - apresentar à Coordenação de Curso, Relatório Semestral detalhando as Atividades Complementares desenvolvidas pelos alunos e validadas, acompanhado dos documentos comprovantes da sua realização, com a indicação das cargas horárias e da frequência registrada de cada um dos alunos.

Parágrafo Único. Compete ao Coordenador de Curso examinar e aprovar o relatório elaborado pelo professor responsável pelo acompanhamento das Atividades Complementares desenvolvidas pelos alunos, bem como encaminhá-lo à Secretaria, no prazo estabelecido, para os efeitos de contabilização e de registro nos históricos dos alunos.

Art. 16. Independentemente de participar de ações e eventos que forem promovidos ou oferecidos pela FACULDADE ANCLIVEPA SÃO PAULO, compete ao aluno desenvolver esforços para buscar eventos na comunidade externa e participar da realização de outros que sejam promovidos ou realizados por órgãos públicos ou privados e/ou instituições atuantes na comunidade, que por sua natureza possam vir a ser aproveitados com vistas à integralização da carga horária de Atividades Complementares.

## **Capítulo VI - Das Disposições Finais**

Art. 17. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pelo Conselho Superior, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

ANEXO ÚNICO

MODALIDADES	ATIVIDADES / DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	COMPROVAÇÃO	PERCENTUAL MÁXIMO
Grupo 1: Atividades vinculadas ao ensino	Frequência e o aproveitamento em componentes curriculares não incluídos na matriz curricular do curso de graduação, compreendendo a área do curso de graduação ou outras áreas do conhecimento	Até 15 horas por componente curricular	Comprovante de aprovação e plano de ensino	Até 70% da CHT de AC
	Exercício efetivo de monitoria na FACULDADE ANCLIVEPA SÃO PAULO, com formalização institucional e exigência de parecer final favorável do docente responsável	Até 10 horas por monitoria	Certificado de monitoria	
	Exercício efetivo de estágio extracurricular em entidade pública ou privada, como processo de complementação da formação do aluno, e mediante comprovação fornecida pela instituição em que o interessado completou a exigência legal do estágio	Até 15 horas por estágio	Comprovação fornecida pela instituição em que o interessado realizou o estágio e relatório/síntese da atividade	
Grupo 2: Atividades vinculadas à iniciação científica	Participação em projetos institucionalizados de iniciação científica como aluno colaborador; a participação em projetos de iniciação científica, orientado por docente pesquisador da área do curso de graduação com ou sem financiamento de instituições públicas ou privadas; ou, ainda, a participação em qualquer outra espécie de projeto de iniciação científica acadêmica comprovado	Até 10 horas por grupo	Certificado de participação	Até 70% da CHT de AC
	Trabalho de iniciação científica e de redação de artigo ou ensaio, publicado efetivamente	Até 10 horas por trabalho	Cópia do trabalho	

<b>MODALIDADES</b>	<b>ATIVIDADES / DESCRIÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>COMPROVAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL MÁXIMO</b>
	em jornal ou revista acadêmica, impressa ou eletrônica, do qual será procedida a juntada de documento comprobatório respectivo			
	Participação em grupos de estudo de temas da área do curso de graduação ou afins, coordenados ou orientados por docentes da FACULDADE ANCLIVEPA SÃO PAULO	Até 10 horas por trabalho	Certificado de participação	
	Apresentação comprovada de trabalhos ou comunicações em eventos culturais ou científicos, individual ou coletivamente, em semanas de iniciação científica, seminários, e outros, organizados no âmbito da FACULDADE ANCLIVEPA SÃO PAULO ou em outras instituições de ensino superior, ou até mesmo fora do âmbito acadêmico	Até 03 horas por atividade	Certificado de participação	
	Comparecimento comprovado a sessões públicas de defesa de monografias, dissertações de mestrado ou de teses de doutorado, na área do curso de graduação ou afins, do qual será procedida a juntada de breve relatório	Até 03 horas por atividade	Relatório/síntese da atividade	
<b>Grupo 3: Atividades vinculadas à extensão</b>	Participação em atividades de extensão promovidas pela FACULDADE ANCLIVEPA SÃO PAULO	Até 10 horas por participação	Certificado de participação	Até 70% da CHT de AC
	Comparecimento comprovado a eventos científico-culturais, realizados fora do âmbito da FACULDADE ANCLIVEPA SÃO PAULO, mas	Até 03 horas por atividade	Relatório/síntese da atividade	

MODALIDADES	ATIVIDADES / DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	COMPROVAÇÃO	PERCENTUAL MÁXIMO
	cujo conhecimento teórico ou técnico seja conexo ao perfil e às habilidades da área do curso de graduação			
Grupo 4: Atividades vinculadas à representação estudantil	Participação efetiva em cargo de representação estudantil em entidade nacional ou estadual, na diretoria do Diretório Acadêmico e ainda nos órgãos colegiados da FACULDADE ANCLIVEPA SÃO PAULO, por período não inferior a 06 (seis) meses, computado apenas o período em que estiver efetivamente matriculado na FACULDADE ANCLIVEPA SÃO PAULO	05 horas por semestre letivo	Ata de eleição	Até 30% da CHT de AC